

**CONTRATO PMG/SECEDUC N° 018/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA GERALDO PEÇANHA
DE ALMEIDA – ME PARA
REALIZAÇÃO DE PALESTRA NO
EVENTO DE ABERTURA DO ANO
LETIVO DE GRAVATÁ -
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N° 008/2024 -
PROCESSO N° 008/2024.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE- CEP 55.640-000, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº *.***.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF ***.***.304-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME**, inscrito nº CNPJ/MF sob nº 07.723.096/0001-65, sediada na Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, AHU, Curitiba/PR – CEP: 80.540-040, neste ato representada por **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº *.***.731-0 SSP/PR, CPF nº ***.***.949-20, residente no município de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024 - PROCESSO N° 008/2024**, homologado em 05 de fevereiro de 2024, e com base no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL NO EVENTO DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE GRAVATÁ/PE.**, cuja apresentação realizar-se-á no dia 07/02/2024, no horário das 09h às 11h, conforme proposta comercial, documentação apresentada e Termo de Referência.



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160

E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3563-9001



1.2. Nos termos do inciso II do art. 92 da Lei 14.133/21, vincula-se este contrato à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - PROCESSO Nº 008/2024** e a proposta pela CONTRATADA, datada de 07 de dezembro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço proposto realizar-se-á no dia 07/02/2024, uma quarta-feira, no Auditório do Hotel Canariu's Gravata/PE no horário das 09h às 11h, conforme cláusula 7ª do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 3 (três) dias, ressalvada as hipóteses previstas em sua cláusula 11ª ou quando houver integral satisfação do serviço contratado mediante apresentação de documento hábil, devidamente atestado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei nº 14.133/21;

4.1.2. Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei nº 14.133/21;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Gravata pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 18.432,54 (dezoito mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), até 30 (trinta) dias após à realização do serviço contratado, mediante apresentação de nota fiscal, certidões e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato por parte da contratante, conforme cláusula 6ª do Termo de Referência.

5.2. No valor, encontram-se inclusos os cachês referentes à apresentação, deslocamento, diárias de alimentação, hospedagem e impostos, conforme cláusula 6ª do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.002 - RECURSOS PRÓPRIOS



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160

E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3563-9001



ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
 ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
 DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
 ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSOS PRÓPRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

7.1. Fica expressamente vedada à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto contratual, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e gestão da execução do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal, devidamente nomeados através da Portaria nº 03/2024.

8.2. A Contratante designa como **GESTORA** do contrato, a Sr^a **JOSELMA SOARES DA SILVA MELO**, CPF sob nº *****.***.894-49** e **FISCAL**, a Sr^a **SANDRA MARIA DE MORAIS SILVA**, CPF sob nº *****.***.484-07**, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e Portaria nº 03/2024.

8.3. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; realizará medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

8.4. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo



cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Analisar os relatórios de fiscalização, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e cláusulas e condições contidas no Termo de Referência **são obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para plena realização da formação;

9.1.2. Cumprir fielmente com o contrato e Termos estabelecidos na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024;

9.1.3. Cumprir durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta;

9.1.4. Cumprir integralmente o objeto contratado.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusulas e condições contidas no Termo de Referência, **são obrigações da CONTRATANTE:**

9.2.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção:

9.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços:

9.2.5. Julgar a qualidade dos serviços;



9.2.6. Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a CONTRATADA;

9.2.7. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

9.2.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

9.2.9. Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, devidamente atestado pelo responsável.

9.2.10. Observar e cumprir as disposições constantes no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do CONTRATO;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para execução do contrato;

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo



após o encerramento da fase de lances.

- 10.1.12. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da inexigibilidade;
- 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Incorrendo nas infrações expostas, o CONTRATADO ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeito às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.4 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;
- 10.2.3. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 10.1.7, limitado a 20 (vinte) dias após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- 10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 e 10.1.7 deste CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 à 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATADA.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de



aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

12.2. Na hipótese de existência na esfera judicial de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa* pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A CONTRATANTE não aceitará fração do serviço contratado, apenas o todo contratado.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

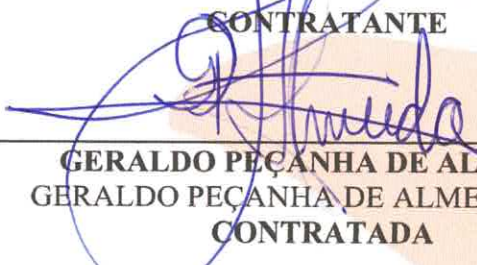
12.6. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 06 de fevereiro de 2024.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
GERALDO PECANHA DE ALMEIDA – ME
CONTRATADA

  PrefeituraGravata  gravata.pe.gov.br

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituragravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3563-9001



VISTO JURÍDICO

Testemunhas: Emily Monteiro
CPF 140.200.724-85

Testemunhas: André Queiroz CPF
105.432.544-88

O Documento Original foi assinado Digitalmente por: ICN=HOZANA CARLA PEREIRA GOMES
Acesse em <https://sdi.gravata.pe.gov.br> com o Código do Documento: 8e9e33501f6d368b9974353a para Validar